DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6473/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4601/2013
PROTOCOLO	: 1407990
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	: MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DA ORDENADORA	: EX-DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 02/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: VBC ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO BAIRRO TIJUCA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, QUE COMPREENDE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO NA RUA NAPOLEÃO MARQUES SIQUEIRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 629.324.56

OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 02/2013, celebrado em 16/01/2013 entre a **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica VBC Engenharia LTDA., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Bairro Tijuca, no Município de Campo Grande/MS, que compreende: pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de águas pluviais, rede de abastecimento de água e coletora de esgoto na Rua Napoleão Marques Siqueira, com valor contratual inicial no total de R$ 629.324,56.

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 022/2012, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases), e a legalidade e regularidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e sua execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 8415/2015, opinando:

> *"Diante do exposto opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da Tomada de Preços 022/2012 (Primeira Fase), do Contrato Nº 02/2013 (Segunda Fase), e sua execução (Terceira Fase)."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 9533/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da Tomada de Preço, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do Contrato de Obra n° 02/2013; bem como quanto ao 1, 2º, 3º Termos Aditivos e a execução físico-

financeira do contrato administrativo.

Ainda quanto à execução físico-financeira, impende destacar que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

- **Valor Inicial do |Contrato** **R$ 629.324,56**
- **Valor das Medições** **R$ 553.521,16**
- **Valor Empenhado** **R$ 553.521,16**
- **Notas Fiscais** **R$ 553.521,16**
- **Ordens de Pagamento** **R$ 553.521,16**

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 022/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 02/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato de Obra nº 02/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

DLL